



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.091 de 02 de outubro de 2009.

**ALTERA REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2001, REGIME
JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ser:

Art. 10 - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

Parágrafo único - O candidato deverá comprovar que, até a data de investidura no cargo público, atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de outubro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.